



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 17, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

100
31/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 17 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - participar da elaboração e implementar a política estadual do desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial;
- II - promover a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, agro-industriais e comerciais de interesse para a economia do Estado.
- III - promover o apoio do Poder Público Estadual ao setor privado, notadamente às pequenas e médias empresas industriais, agro-industriais e comerciais, através da execução ou coordenação de

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

programas de assistência financeira, creditícia e tecnológica e da divulgação de conhecimentos e informações;

- IV - acompanhar, junto aos órgãos e entidades do Governo Federal e de outros Estados, os assuntos pertinentes aos interesses do desenvolvimento industrial e comercial do Estado;
- V - exercer as funções disciplinadoras das atividades comerciais e industriais que estiverem no âmbito da competência do Estado ou decorrentes de acordos ou convênios celebrados com as demais esferas do governo.
- VI - executar, diretamente ou através de entidades de administração indireta, e em caráter apenas supletivo ou complementar, as atividades industriais ou comerciais de interesse público, quando, por qualquer motivo, não tenham condições de serem desenvolvidas pela iniciativa privada;
- VII - promover o desenvolvimento científico e tecnológico, através do fomento e do amparo a estudos e pesquisas que objetivem remover obstáculos ao desenvolvimento econômico e social do Estado;
- VIII - promover e coordenar a preservação e exploração dos recursos minerais do Estado.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia será dirigida por um Secretário

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- II - coordenar e supervisionar as atividades, de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da secretaria;
- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário:

a) Gabinete

II - Unidades Setoriais:

a) do Sistema Estadual de Planejamento: Coordenadoria Setorial de Planejamento - COSEP;

b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA.

III - Órgãos de Atividades Específicas:

a) Departamento do Desenvolvimento Industrial, Agro-Industrial e Comercial

1. Divisão de Estudos e Programas

2. Divisão de Promoção e Apoio à Indústria e Comércio

b) Departamento de Ciência e Tecnologia

1. Divisão de Planejamento Científico e Tecnológico

2. Divisão de Pesquisa

IV - Órgãos Colegiados

a) Junta Comercial do Estado de Rondônia

b) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

ny



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento; acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades; modernização administrativa; estudos, pesquisas e estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e Recursos Humanos.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

SEÇÃO II ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Industrial, Agro-Industrial e Comercial:

179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- I - coordenar e acompanhar a política industrial, comercial e mineral do Estado;
- II - coordenar a realização de programas e projetos de desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial, controlando e avaliando a sua execução, de acordo como estabelecido na programação governamental;
- III - elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento dos setores secundário e terciário do Estado, inclusive a atividade de mineração, ou acompanhar sua elaboração e execução por outros órgãos ou entidades.
- IV - elaborar critérios, métodos e práticas relacionados com a tecnologia industrial e propriedade industrial;
- V - promover eventos que criem condições para a implantação ou possibilitem a expansão das atividades industriais, agro-industriais e comerciais do Estado.

Artigo 10 - Compete à Divisão de Estudos e Programas:

- I - coordenar estudos e providências que promovam o aparecimento de oportunidades de empreendimentos na área industrial, agro-industrial, comercial e de exploração mineral;
- II - propor estudos e programas integrados, de interesse do Estado, relativos aos setores secundários e terciários da economia;
- III - estudar os mercados existentes e os em potencial, visando a integração nesses mercados de produtos locais;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - desenvolver estudos visando o estabelecimento de critérios de seletividade e prioridade para o desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial;
- V - coordenar estudos visando implantação e desenvolvimento de parques industriais na região;
- VI - promover estudos e pesquisas de mercado para comercialização.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Promoção e Apoio à Indústria e Comércio:

- I - analisar os projetos de investimentos que solicitem benefícios e incentivos fiscais;
- II - prestar assistência aos setores industrial e comercial visando a adoção de medidas técnicas, administrativas e financeiras que promovam a melhor utilização dos fatores de produção;
- III - coletar, analisar e divulgar informações que subsidiem o desenvolvimento, organização e expansão dos setores secundário e terciário da economia estadual;
- IV - propor e participar da definição de programas que possibilitem a identificação de oportunidades de investimento;
- V - promover e coordenar a participação da iniciativa privada em feiras e exposições;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro estadual de pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a indústria e o comércio;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- VII - avaliar normas de padronização e de classificação dos produtos industriais, agro-industriais e minerais do estado ou comercializados no âmbito do seu território;
- VIII - estudar, promover e coordenar um sistema regular de promoção de venda dos produtos originários do Estado, a fim de assegurar o seu maior consumo;
- IX - assessorar a iniciativa privada em suas relações com o Governo Federal e com os órgãos responsáveis pela política econômica nacional ou regional, de modo a serem preservados os interesses do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Artigo 12 - Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia:

- I - coordenar a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de recursos naturais de interesse do Estado;
- II - prestar assistência às entidades públicas e privadas nos seus diversos projetos de implantação ou diversificação de tecnologia;
- III - opinar sobre a prestação de assistência financeira para atividades de caráter científico e tecnológico.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Planejamento Científico e Tecnológico:

- I - promover e elaborar estudos na área de Ciência e Tecnologia, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Estadual a Ciência e Tecnologia;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

II - executar os serviços relativos à geração e difusão de informação, a promoção e documentação das atividades referentes a ciência e tecnologia.

Artigo 14 - Compete à Divisão de Pesquisa:

- I - desenvolver pesquisa científica e tecnológica, em conformidade com a demanda dos setores público e privado;
- II - estudar e analisar métodos e processos de aproveitamento de matérias-primas do Estado, elaborando programas e projetos de desenvolvimento tecnológico;
- III - executar ou coordenar a execução, delegada a terceiros, de pesquisas de recursos naturais, minerais e meteorológicos;
- IV - identificar métodos e processos que possibilitem a preservação do meio ambiente pela racionalização do uso dos recursos naturais e controle da poluição.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 15 - Compete à Junta Comercial do Estado de Rondônia promover a execução do registro do comércio no âmbito estadual, controlando o assentamento dos usos e práticas mercantis, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e normas vigentes emanadas dos poderes públicos competentes.

Artigo 16 - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia terá sua competência, organização e composição definidos em ato próprio na forma da legislação pertinente.

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 17 - Os órgãos que compõem a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia serão dirigidos:

- I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete;
- II - A Coordenadoria Setorial de Planejamento pelo Secretário-Adjunto;
- III - A Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- IV - Os Departamentos de Desenvolvimento Industrial, Agro-Industrial e Comercial; de Ciência e Tecnologia, por Diretores de Departamento;
- V - As Divisões de Estudos e Programas; de Promoção e Apoio à Indústria e Comércio; de Planejamento Científico e Tecnologia; de Pesquisa, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Fica o Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição dos Órgãos Colegiados, para o preenchimento de cargos em comissão, e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

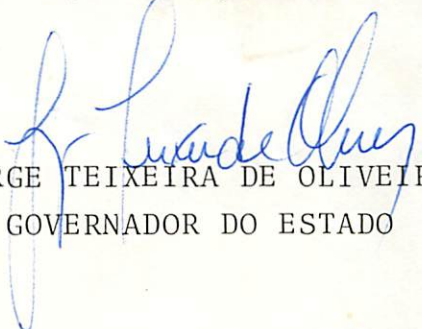
Gabinete do Governador

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 19 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981. /


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO